

Processo n.º 00200.017165/2025-21



SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB

Programa Interlegis

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 2025/0279**

que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, de outro, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, CNPJ/MF nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, tendo o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB) – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, na qualidade de órgão executivo, neste ato representado pelo seu Diretor-Executivo, NILO AMARO BAIRROS DOS SANTOS, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL, doravante denominada CÂMARA, com sede na Rua Joaquim Aves, nº 01, Centro, CEP: 29.290-000 e CNPJ nº 02.403.182/0001-77, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. LUCAS BASTOS CASIMIRO, inscrito no CPF: 114.702.857-54 e Carteira de Trabalho – MT/ES nº 98740, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) observando, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações vigentes; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018; no Regulamento Administrativo do Senado Federal; no Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 09 junho de 2022, bem como nas demais disposições legais e regimentais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder



**SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
Programa Interlegis**

- III- estimular a produção, captação e disseminação de informações de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções legislativas;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Toda ação ou atividade necessária à implementação do Objeto deste Acordo será formalizada por meio de Plano de Trabalho, observado o Objeto estabelecido nesta Cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO SENADO QUANTO AO PROGRAMA  
INTERLEGIS**

São atribuições do SENADO:

- I- disponibilizar à CÂMARA os produtos descritos na Cláusula Quarta, de acordo com as suas viabilidades técnica e financeira;
- II- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo Programa Interlegis, propiciando melhoria do processo de modernização para a CÂMARA;
- III- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de modernização legislativa nas áreas de tecnologia, comunicação, informação, educação e sustentabilidade, para que a CÂMARA possa apoiar seus legisladores no aumento da transparência, da representatividade e da legitimidade democráticas, sempre com foco prioritário no uso de *softwares* livres e de códigos abertos;
- IV- garantir os meios necessários à disponibilização ininterrupta dos programas de tecnologia da informação e comunicação fornecidos e hospedados pelo ILB/Programa Interlegis, bem como o seu uso legal durante a vigência deste instrumento, ressalvadas as indisponibilidades



SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
Programa Interlegis

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA**

São atribuições da CÂMARA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Acordo de Cooperação Técnica e, em especial, o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos parágrafos;
- II- providenciar a capacitação de seus colaboradores, bem como a instalação e manutenção de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação necessários para o acesso e operação dos produtos e serviços descritos na Cláusula Quarta, e o pessoal necessário à sua operação;
- III- disponibilizar, manter e responsabilizar-se, caso não opte pela hospedagem de sistemas oferecida pelo SENADO, por infraestrutura adequada para a instalação de programas de tecnologia da informação e comunicação do SENADO, nos termos da Cláusula Quarta;
- IV- promover, junto à equipe técnica do ILB/Programa Interlegis o cadastro de autorizados, a inclusão, a exclusão e a atualização das informações de usuários dos serviços oferecidos pelo Programa;
- V- informar a todos os usuários cadastrados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação, disponibilizados pelo ILB/Programa Interlegis;
- VI- indicar servidor **responsável administrativo** (Anexo I, tópico 1) pela boa execução das cláusulas celebradas neste Acordo de Cooperação Técnica, informando a sua eventual substituição;
- VII- designar e comunicar formalmente ao SENADO o servidor **responsável técnico** pelas ~~soluções descritas na Cláusula Quarta a serem implantadas pelo ILB/Programa Interlegis~~



**SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
Programa Interlegis**

IX- prestar contas, anualmente, das metas previstas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS COLOCADOS  
À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA**

O SENADO desenvolverá junto à CÂMARA ações de modernização, a partir do fornecimento de produtos e serviços de tecnologia, no intuito de ser atendido o Objeto deste Acordo. Os produtos e os serviços serão implantados e disponibilizados conforme definido no Plano de Trabalho (Anexo I).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os produtos disponibilizados para a CÂMARA têm respaldo nas competências do ILB/Programa Interlegis contidas no RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) e estão em conformidade com a legislação vigente e relativa a *software* público, com o intuito de implementar o Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os serviços disponibilizados para a CÂMARA têm respaldo nas competências do ILB/Programa Interlegis contidas no RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) e estão em conformidade com a legislação pertinente, com o intuito de implementar o Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA**

São de inteira responsabilidade da CÂMARA:

- I- a boa e regular manutenção das soluções do ILB/Programa Interlegis na forma estabelecida neste Termo;
- II- as consequências legais ou técnicas advindas de instalação ou uso de programas de computadores não distribuídos pelo SENADO;



SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
Programa Interlegis

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu Objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações ou naquelas que estejam a seu serviço durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os convenentes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes e mediante Termo Aditivo.



**SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
Programa Interlegis**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo ensejará o fim da cooperação entre os partícipes, bem como o encerramento da disponibilização de serviços pelo SENADO à CÂMARA. Não caberá indenização ou qualquer tipo de resarcimento por eventuais colaborações feitas nos termos do item VIII da Cláusula Terceira, no que tange à contribuição com melhorias nas soluções implementadas, tendo sempre o Legislativo brasileiro como beneficiário direto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Fica assegurado o acesso, pela CÂMARA, aos *backups* de todas as informações a ela pertencentes e que estão sob a guarda do Interlegis, pelo prazo de 60 dias após a eventual extinção do Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Além dos termos estabelecidos no corpo deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a também cumprir as disposições gerais contidas nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Ao nome do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis ou da CÂMARA não poderá ser vinculado qualquer outro fato ou ato distinto do Objeto deste Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O Plano de Trabalho (Anexo I) é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Entre os partícipes, quando da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, fica autorizado o uso recíproco de imagem, som, logomarca, materiais, bem como a divulgação, transmissão ou compartilhamento das ações educacionais do II.B/Programa Interlegis.



**SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
Programa Interlegis**

**PARÁGRAFO SEXTO.** O dever de sigilo e o de confidencialidade, descritos na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os partícipes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O SENADO providenciará a disponibilização deste Acordo de Cooperação Técnica no Portal da Transparência do Senado Federal e a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, na Seção Judiciária do Distrito Federal.

Processo n.º 00200.017165/2025-21



SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
Programa Interlegis

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**CELEBRANTES:**

<p><i>Pelo SENADO FEDERAL:</i></p>	<p><i>Pela CÂMARA:</i></p>
<hr/> <p><b>ILANA TROMBKA</b> Diretora-Geral do Senado Federal</p>	<p>Documento assinado digitalmente <b>gov.br</b> LUCAS BASTOS CASIMIRO Data: 10/10/2025 09:42:41-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a></p>
<hr/> <p><b>NILO AMARO BAIRROS DOS SANTOS</b> Diretor-Executivo do ILB/Interlegis, em exercício</p>	<hr/> <p><b>LUCAS BASTOS CASIMIRO</b> Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul - ES</p>

Processo n.º 00200.017165/2025-21



SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
Programa Interlegis

**TESTEMUNHAS:**

*Pelo SENADO FEDERAL:*

**CARLOS EUGENIO VARELLA**  
**ESCOSTEGUY**  
Chefe de Gabinete Administrativo do ILB

*Pela CÂMARA:*

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CANDIDO LOUZADA DA SILVA  
Data: 10/10/2025 09:48:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CANDIDO LOUZADA DA SILVA**  
Procurador Geral - OAB ES 11 925  
CPF: 074. 478.657-61  
RG: 1.540.656 SPTC ES



**SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
Programa Interlegis**

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO N° 2025/0279**

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB/Programa Interlegis, e a CÂMARA MUNICIPAL de RIO NOVO DO SUL - ES, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

**1. DADOS CADASTRAIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**

**CNPJ** : 02.403.182/0001-77

**UF** : ES

**Endereço** : Rua Joaquim Alves, nº 01, Bairro - Centro

**CEP** : 29.290-000

**Telefone** : (28) 99916-7381

**PESSOA RESPONSÁVEL** jurídica e administrativamente por este Acordo na CÂMARA, a ser contactada também nas fases que antecedam a Assinatura da parceria:

**Nome** : CANDIDO LOUZADA DA SILVA

**Telefones para contato:**

**-particular** : (28) 99916-7381

**-institucional** : (28) 99916-7381



**SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
Programa Interlegis**

promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

### **3. JUSTIFICATIVA**

O Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, Escola de Governo do Senado Federal, tem como competência institucional gerir e executar a Política de Capacitação do Senado Federal e o Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo Brasileiro (Interlegis). Além disso, o ILB promove e fomenta a cooperação técnico-científica entre os demais poderes e instituições democráticas, buscando a eficácia e a eficiência das administrações.

Assim, a parceria institucional entre o SENADO e a CÂMARA poderá ampliar as ações de integração e modernização do Legislativo brasileiro, compatíveis com a missão do ILB/Interlegis.

### **4. METAS A SEREM ATINGIDAS**

Por meio deste Plano de Trabalho, os partícipes pretendem atingir as seguintes Metas:

- a) aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
- b) consolidação e validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis na CÂMARA;
- c) estimulação e promoção da participação cidadã nos processos legislativos;
- d) desenvolvimento e compartilhamento de programas e meios de tecnologia de informação e comunicação, do intercâmbio de conhecimentos e de informações de bases de dados entre os partícipes, com atualização periódica e preferencialmente por meio eletrônico;
- e) realização de eventos nas modalidades presencial, remota, híbrida ou EAD-Espresso a Distância, pelo SENADO e/ou pela CÂMARA, objetivando a difusão dos padrões e instrumentos do ILB/Interlegis, em conjunto com a **Comunidade Virtual do Poder Legislativo** (*vide Cláusula Primeira da Minuta, §1º, I*);



**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

## 5. PRODUTOS OU SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Mediante este Plano de Trabalho, poderão ser disponibilizados, conforme demanda oficial da CÂMARA, os seguintes produtos e serviços, inclusa a respectiva HOSPEDAGEM no Datacenter do Senado Federal:

- a) **Domínio .LEG.BR:** identifica e diferencia o **Legislativo** na Internet, pois agrupa todos os órgãos desse Poder na *Rede Mundial de Computadores*, sendo que o SENADO, por intermédio do ILB/Interlegis, é o único provedor homologado e certificado junto ao [Registro.br](#) para gerir os domínios **LEG.BR**.
- b) **PORTAL MODELO:** portal corporativo multimídia pronto para uso, voltado para a divulgação das atividades da CÂMARA, propiciando total visibilidade à sociedade quanto às informações do parlamento, notícias e vídeos, e à prestação de contas dos dados de transparência da Instituição.
- c) **SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo:** simplifica a atividade legislativa da CÂMARA, facilitando o controle de tramitação de proposições, organização de sessões plenárias e controle de votação pelo painel eletrônico. Aumenta a transparência, pois permite que os cidadãos conheçam a produção legislativa dos parlamentares.
- d) **Novos produtos tecnológicos legislativos:** softwares que venham a ser desenvolvidos pela equipe de informática do Interlegis ou em colaboração com as comunidades de prática ou outras que as sucedam.
- e) **SERVIÇO DE HOSPEDAGEM** no Datacenter do Senado Federal, dos produtos acima citados:
  1. as instâncias dos produtos das Casas Legislativas conveniadas compartilham das mesmas soluções computacionais que o SENADO emprega em suas próprias atividades internas. Por isso, há extremo zelo quanto à eficiência e à economicidade ~~dos recursos públicos destinados para esse fim cooperativo~~



**SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
Programa Interlegis**

a Distância, sendo ofertadas pelo Programa Interlegis ou pela Escola de Governo (ILB).  
Acrecenta-se que:

1. faz-se inequívoco o direito de a CÂMARA e sua respectiva ESCOLA DO LEGISLATIVO usufruírem de todas essas Ações, além dos produtos e serviços listados anteriormente.
2. declara-se que a respectiva ESCOLA DO LEGISLATIVO da CÂMARA e a Escola de Governo (ILB) podem implementar - em conjunto - quaisquer tipos de Ações Educacionais.
3. declara-se que a respectiva ESCOLA DO LEGISLATIVO da CÂMARA e o Programa Interlegis podem implementar - em conjunto - quaisquer tipos de Ações Educacionais e produtos tecnológicos legislativos.

## **5.1 REQUISITOS MÍNIMOS DE USO, MONITORAMENTO E CONTROLE DE INATIVIDADE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Em estrita observância aos princípios da eficiência e da economicidade dos recursos públicos, o SENADO delibera:

**a) quanto aos Portal-Modelo, SAPL, e-Mail Legislativo e Novos Produtos Tecnológicos Legislativos:**

1. sendo produtos que requerem um certo nível de conhecimentos de informática para manipular as tecnologias envolvidas, a CÂMARA obriga-se a cumprir os Requisitos Mínimos de Uso a seguir:
  - 1.1. inscrever periodicamente colaborador(a) para participar de Oficinas remotas ou presenciais de cada Produto, a serem ministradas pelo ILB/Interlegis, conforme agenda institucional de treinamentos.



**SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
Programa Interlegis**

2. à medida que novos módulos venham a ser adicionados a esses produtos, o SENADO poderá ampliar os requisitos básicos que a CÂMARA obriga-se a cumprir. Vale ressaltar, então, que a lista do item anterior não é exaustiva.
3. sendo um produto implementado por meio de parceria externa, o SENADO não realizará nenhum tipo de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, cabendo-lhe tão somente o fomento ao uso, o apoio na distribuição ou – se aplicável – a hospedagem na infraestrutura tecnológica interna. As necessidades de manutenções ou melhorias deverão ser negociadas pela própria CÂMARA diretamente com a instituição implementadora.
4. sendo produtos de software, qualquer um desses aplicativos poderá vir a ser descontinuado pelo ILB/Interlegis ou pela Comunidade Virtual do Poder Legislativo (*vide Cláusula Primeira da Minuta, §1º, I*) em alguma ocasião futura. O SENADO obriga-se a avisar sobre a descontinuidade ou desativação com antecedência de, pelo menos, 30 (TRINTA) dias.
5. conforme decisão técnica da Diretoria-Executiva do ILB/Interlegis, **o e-Mail Legislativo foi descontinuado em 22/mai/2023 e não mais será oferecido.** No entanto, será mantida regular a hospedagem daqueles serviços atualmente em uso, podendo haver revisão futura dessa medida, a critério do Senado Federal.
6. o Monitoramento e o Controle de Inatividade são executados UMA vez por DIA pela infraestrutura tecnológica do SENADO, de modo específico para cada um desses produtos. Assim, no momento em que se detectar que o aplicativo está **sem uso (alimentação de dados) por mais de 45 (QUARENTA E CINCO) dias**, o SENADO executar-lhe-á - individualmente - a desativação automática, imediata e irreversível no **50º (QUINQUAGÉSIMO) dia**, sem necessidade de prévio aviso à CÂMARA.
7. **em até 30 (TRINTA) dias após a desativação, cada backup dos dados existentes (se**



**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

ao vivo, compartilhamentos de vídeos na Internet, colaborações em projetos de leis etc, a CÂMARA obriga-se a cumprir os Requisitos Mínimos de Uso a seguir:

- 1.1. antes da instalação desse Produto, inscrever colaborador(a) para participar de uma Oficina demonstrativa remota, a ser ministrada pelo Interlegis, em data escolhida pela CÂMARA.
- 1.2. inscrever periodicamente colaborador(a) para participar de Oficinas remotas ou presenciais deste Produto, a serem ministradas pelo Interlegis, conforme agenda institucional de treinamentos.
- 1.3. confirmar se emprega (ou empregará) colaborador(a) que detenha conhecimentos mínimos para lidar com a pilha de tecnologias que a ferramenta reúne.
- 1.4. confirmar se já realiza ou se deseja passar a realizar audiências públicas ao vivo pela Internet.
- 1.5. confirmar se o Município deseja realizar, pelo menos, uma audiência pública interativa por trimestre.
- 1.6. **manter este Produto em efetivo uso.** Em deixando de utilizá-lo, concorda com o Monitoramento e o Controle de Inatividade que passa a ser realizado pelo SENADO, conforme itens abaixo.
2. à medida que novos módulos venham a ser adicionados a esse Produto, o SENADO poderá ampliar os requisitos básicos que a CÂMARA obriga-se a cumprir. Vale ressaltar, então, que a lista do item anterior não é exaustiva.
3. sendo este um produto implementado por meio de parceria externa com a Câmara dos Deputados, o SENADO não realizará nenhum tipo de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, cabendo-lhe tão somente o fomento ao uso e o apoio na distribuição. As necessidades de manutenções ou melhorias devem ser negociadas nela



**SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
Programa Interlegis**

5. conforme decisão técnica da Diretoria-Executiva do ILB/Interlegis, a hospedagem do e-Democracia foi descontinuada em 22/mai/2023 e não mais será ofertada. No entanto, será mantida regular a hospedagem daqueles serviços atualmente em uso, podendo haver revisão futura dessa medida, a critério do Senado Federal. Vale lembrar que a plataforma permanece disponível para download e uso local pela própria CÂMARA, via biblioteca pública do Github: <https://github.com/eDemocracia/edemocracia>.
6. o Monitoramento e o Controle de Inatividade são executados UMA vez por DIA pela infraestrutura tecnológica do SENADO, de modo específico para esse Produto. Assim, no momento em que se detectar que o aplicativo está sem uso (alimentação de dados) por mais de 90 (NOVENTA) dias, o SENADO executar-lhe-á - individualmente - a desativação automática, imediata e irreversível no **95º (NONAGÉSIMO QUINTO) dia**, sem necessidade de prévio aviso à CÂMARA.
7. em até 30 (TRINTA) dias após a desativação, o backup dos dados existentes (se houver) será remetido ao e-mail institucional da CÂMARA, indicado na Cláusula 1 do Plano de Trabalho.

## **6. FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Este Plano de Trabalho compreende as fases de **Formalização, Planejamento e Execução**, descritas a seguir.

#	FASE	RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE
<b>1</b>	<b>FORMALIZAÇÃO:</b> celebrar o ACT.		
1.1	Formalização do convênio por meio de	.	Sob demanda da CÂMARA.



**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

2.1	Formalização do pedido de produtos e serviços Interlegis e designação de responsável técnico, por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Interlegis, <u>indicando que haverá HOSPEDAGEM</u> no Datacenter do Senado Federal.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA, desde que possua <u>ACT ou convênio vigentes</u> .
2.2	Formalização do pedido de participação em <b>ações educacionais</b> ( <i>Anexo I, tópico 5, item h</i> ), por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Interlegis.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA para atendimento específico ou conforme o calendário de <b>ações educacionais</b> do ILB/Interlegis.
2.3	Autorização de participação em <b>ações educacionais</b> ( <i>Anexo I, tópico 5, item h</i> ).	SENADO	<p>-Em caso de <b>ações educacionais presenciais</b>, a Diretoria do ILB/Interlegis autorizará, prioritariamente, <u>Casas com ACT ou convênio vigentes</u>.</p> <p>-Em caso de <b>ações educacionais EAD ou remotas</b>, a Diretoria do ILB/Interlegis poderá autorizar a participação <u>mesmo antes da assinatura</u> do ACT, com a finalidade didática de a CÂMARA avaliar o benefício/viabilidade de uso do produto, serviço ou conhecimento ali explanado.</p>
<b>3</b>	<b>EXECUÇÃO:</b> em ambiente de produção, disponibilizar os produtos e serviços solicitados.		



**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

3.4	Atualização das próprias informações nos bancos de dados dos produtos implantados.	CÂMARA	Quando a CÂMARA já estiver de posse das permissões de acesso.
3.5	Realização de manutenções (preventivas, corretivas, adaptativas e evolutivas) e melhorias nos produtos implantados, por iniciativa própria ou em parceria com as instituições implementadoras.	SENADO	Periodicamente, conforme necessário.
3.6	Garantia dos meios necessários à disponibilização <u>ininterrupta</u> dos produtos implantados, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas, adaptativas e evolutivas).	SENADO	Diariamente.
3.7	Acompanhamento do cumprimento das Metas e da correta aplicação das soluções.	SENADO	Periodicamente, conforme necessário: por meio de consultas aos ambientes virtuais da CÂMARA (bancos de dados); e por meio de demonstrativos obtidos dos mecanismos de informações gerenciais do ILB.
3.8	Prestação de contas quanto ao cumprimento das Metas e da correta aplicação das soluções.	CÂMARA	Anualmente.
3.9	Colaboração, de acordo com as	CÂMARA	Quando houver interesse e



**SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
Programa Interlegis**

## **7. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade dos respectivos partícipes.

## **8. RESPONSABILIDADES DA CÂMARA**

Além das atribuições previstas na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica, a CÂMARA que sediar as Ações previstas neste Termo será responsável pelo(a):

- a) cumprimento pleno do Acordo de Cooperação Técnica e deste Plano de Trabalho;
- b) garantia do uso restrito da marca do partípice, do nome do partípice ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partípice, exclusivamente na divulgação, no material didático e na certificação de iniciativas educacionais desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*;
- c) espaço compatível para a realização das ações presenciais na sede da CÂMARA, quando requerido;
- d) logística de recepção e traslados dos técnicos e autoridades, quando se tratar de ações presenciais;
- e) colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo brasileiro, em ambiente próprio compartilhado sob gestão do ILB/Interlegis;
- f) indicação dos técnicos para o aprendizado no uso das tecnologias fornecidas pelo ILB/Interlegis, que efetivamente serão os operadores dentro da CÂMARA;
- g) atualização e disponibilização para livre consulta das próprias informações nos bancos de dados dos produtos a serem implantados, exceto as administrativas que requeiram sigilo por força de lei.

Processo n.º 00200.017165/2025-21



**SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
Programa Interlegis**

**10. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES**

**APROVADO**, após análise técnica e jurídica.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

<hr/> <p><b>ILANA TROMBKA</b> Diretora-Geral do Senado Federal</p>	<p>Documento assinado digitalmente <b>gov.br</b> LUCAS BASTOS CASIMIRO Data: 10/10/2025 09:42:41-0300 Verifique em <a href="https://validar.itil.gov.br">https://validar.itil.gov.br</a></p> <hr/>
--	--